

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.098, DE 2015

Dispõe sobre a garantia aos profissionais do magistério de desconto em livros, periódicos e materiais didáticos correlatos vinculados à sua área de ensino e de atuação profissional.

Autor: Deputado MARCOS ABRÃO

Relator: Deputado KAIO MANIÇOBA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Marcos Abrão, pretende assegurar aos profissionais do magistério desconto de vinte por cento no preço de livros, periódicos e materiais didáticos relacionados às suas áreas de ensino e atuação profissional. O autor justifica sua proposta afirmando que, nos últimos anos, a queda no poder aquisitivo desses profissionais é uma realidade, o que lhes impede a aquisição de materiais e livros imprescindíveis para sua formação e atualização. Assim sendo, crê que “o estabelecimento de descontos para esses profissionais é medida de relevo para a promoção da qualidade de educação em nosso País”. Em reforço à sua argumentação, relaciona estratégias do Plano Nacional de Educação referentes à formação, qualificação e meios para acesso a bens culturais.

O projeto prevê que a implementação da medida se dará de acordo com normas definidas em regulamento, beneficiando os profissionais do magistério em efetivo exercício nas redes pública e particular de educação básica e os docentes da educação superior. Lista também os meios alternativos para comprovação da condição de integrante do magistério:

carteira profissional, carteira funcional, comprovante de renda com especificação da função profissional exercida ou documento sindical.

A proposição foi apresentada nesta Casa em 25/06/2015 e foi encaminhada pela Mesa Diretora às Comissões de Educação (CE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o Regimento Interno. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões e tramita ordinariamente.

Na Comissão de Educação, onde deu entrada em 09/07/2015, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem o mérito de propor a criação de um mecanismo por meio do qual os profissionais do magistério brasileiro possam fazer face aos constantes aumentos de preço incidentes sobre livros, periódicos e outros materiais, imprescindíveis ao seu aprimoramento intelectual e didático. Realisticamente considera que a queda do poder aquisitivo do salário docente tem dificultado, senão impedido que esta categoria profissional faça outros gastos que não os indispensáveis para a manutenção própria e de suas famílias no cotidiano, considerando-se a atual crise econômica e as taxas de inflação nada desprezíveis.

No que refere à educação básica pública, por exemplo, pode-se dizer que a Lei do Piso - Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 – veio trazer alento a toda uma classe profissional que até então sequer dispunha de um parâmetro legal para definição de fator tão importante para suas vidas profissionais. Entretanto, a experiência destes sete anos de vigência da lei tem ainda deixado muito a desejar. É ilustrativo o fato de que o piso salarial do magistério foi reajustado em 13,01% em 1º de janeiro de 2015, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738/2008, atingindo o valor de R\$ 1.917,78; entretanto, em recente Audiência Pública realizada nesta Câmara, o representante do Ministério da Educação (MEC) reconheceu que vários entes federados subnacionais não cumprem integralmente essa Lei, o que desencoraja e desestimula a busca por esta profissão.

A Constituição Federal assegura a todos o direito à educação, o acesso às fontes da cultura e estabelece que o Estado nacional promoverá e incentivará o desenvolvimento e a formação de recursos humanos na ciência, na pesquisa e na tecnologia. A iniciativa em comento é consistente com esse direito. Pode constituir estímulo significativo à permanente atualização dos professores, condição fundamental para garantir a educação de qualidade a todos os brasileiros.

Desse modo, à luz dos argumentos precedentes, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do projeto de lei nº 2.098, de 2015.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

Deputado KAIO MANIÇOBA
Relator